



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de junho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 054/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 031/2024** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA ONEROSA DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº. 031/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA ONEROSA DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é sabido o Poder Público Municipal atualmente o serviço funerário do Município de Guarapari realizado pelo Cemitério São Tobias e São João Batista, de caráter essencial, além do contrato de concessão de serviço público firmado pelo Município de Guarapari e o Parque Paraíso LTDA., em 04 de março de 1999, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, atualmente em vigor.

Ocorre que, com o encerramento do contrato de concessão dos serviços de necrópoles e, associado ao expressivo crescimento demográfico de nossa cidade, o município vem recebendo uma forte demanda de sepultamentos, nas quais seu espaço territorial, não acompanhou este aumento populacional, ocasionando o comprometimento de vagas, ou seja, os cemitérios públicos não comportam mais novos jazigos.

Importante destacar também, que não houve sob o aspecto interanual, a criação de novos cemitérios, tanto na esfera privada como pública, fato este que contribuiu significativamente, com esta situação impactante, pela falta de vagas para sepultamentos, situação esta, bastante preocupante para Administração Pública Municipal, necessitando-se com a máxima urgência, de avançarmos para uma solução razoável, cujo sentimento de responsabilidade, compreende a participação efetiva do Poder Executivo e do Legislativo.

Neste sentido, a proposta apresentada, visa solucionar de forma mais célere possível, a questão dos espaços para sepultamentos em nossa cidade, estabelecendo-se, sob regime de concessão, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal Nº 8.987/1995 e Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
OUTORGA ONEROSA DE IMPLANTAÇÃO
E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar na modalidade onerosa a concessão para implantação e prestação de serviços de cemitério, precedida de apresentação de infraestrutura, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, observadas as Leis nº.14.133/2021 e 8.987/95.

Art. 2º. Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do cemitério deverá ser de responsabilidade do cessionário, incluindo administração, conservação, manutenção, de forma que o investimento da cessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço, sem prejuízo do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º. A concessão para implantação e prestação de serviços privados de cemitérios não implicará na desativação dos cemitérios municipais atualmente existentes.

Art. 4º. A concessão para exploração de serviços privados de cemitério terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e sua disciplina administrativa seguirá as normas gerais estatuídas na Lei Federal Nº. 8.987/1995, e suas alterações, bem como no Edital do certame e no contrato administrativo que for celebrado.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser renovado por igual período, desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e o concessionário esteja observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais assumidas no contrato de concessão.

§ 2º. Caso o cessionário não tenha o seu contrato renovado ou não tenha interesse em renovar a concessão, será feita nova licitação nos termos desta Lei. Não havendo licitantes, o Município encampará ou assumirá os serviços, passando a área à categoria de cemitério público, sem prejuízo das indenizações devidas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A outorga mínima pela concessão será definida no Edital de Concorrência Pública, por meio de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, sendo os valores apurados no estudo, revertidos em sepultamentos gratuitos de pessoas pobres e indigentes encaminhadas pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 06 de junho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 33.431/2023

